



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 33.086/2025

ÍNDICE

1. DO OBJETO
 2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
 3. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS
 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
 5. DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS
 6. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO
 7. DA AUTORIZAÇÃO
 8. SELEÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA
 9. COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SER APRESENTADOS
 10. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
 11. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS
 12. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E DO MODELO DE CONCESSÃO
 13. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NESTE PMI E DO VALOR DE RESSARCIMENTO
 14. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
 16. DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I –ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III – AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS
- ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS - RESSARCIMENTOS
- ANEXO V – REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS
- ANEXO VI – CADASTRO TÉCNICO
- ANEXO VI I– TERMO DE CESSÃO DE PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO DECORRENTE DO PMI



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS – PMI Nº 02/2026

O Município de SÃO CARLOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana, torna público o presente Edital de Chamamento Público para autorização de pessoas físicas, jurídicas ou consórcios interessados na realização de estudos técnicos, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei Federal nº 11.0791, de 30 de dezembro de 2004, no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, com vistas à estruturação de parceria público-privada (PPP) para prestação dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de iluminação pública e monitoramento urbano no Município de São Carlos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de PMI tem por objeto a participação da iniciativa privada na apresentação de propostas preliminares por pessoas físicas, jurídicas de direito privado e consórcios interessados com apresentação de projetos, levantamentos e estudos técnicos, econômicos, financeiros e de modelagem jurídica, doravante denominados ESTUDOS, que subsidiem a modelagem de viabilidade para concessão pública para os serviços públicos de operação, manutenção, conservação, ampliação, modernização do parque de Iluminação Pública e monitoramento urbano do município de São Carlos.

1.2. Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes do presente Edital:

1.2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações; e

1.2.2. A Lei Federal 8.987/1995 e, em particular, seu art. 21; o Art. 31 da Lei Federal nº 9.074/1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e os Decretos Federais nº, 8.428, de 2 de abril de 2015, modificado pelo Decreto Federal nº 10.104, de 6 de novembro de 2019 e o nº 11.245/2022 de 21 de outubro de 2022.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

- 1.3.** A elaboração e apresentação dos Estudos deverão observar as premissas e diretrizes dispostas neste Edital e seus anexos e, em especial, no seu Anexo II – Termo de Referência, e Anexo III - AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS, assim como as leis e regulamentos pertinentes à matéria.
- 1.4.** O Procedimento de Manifestação de Interesse tem como objetivos:
- I – Subsidiar a Administração Pública na avaliação de soluções tecnológicas inovadoras alinhadas ao conceito de cidade inteligente (smart city);
 - II – Permitir a análise de alternativas de modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica para a futura concessão dos serviços;
 - III – Reduzir assimetrias de informação e ampliar o universo de soluções avaliadas;
 - IV – Assegurar maior robustez técnica e segurança jurídica à futura licitação da PPP.

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1.** As pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou consórcios que pretendam apresentar os ESTUDOS deverão protocolizar, junto ao município de São Carlos, em até **30 (trinta) dias constados da publicação deste Edital**, requerimento de autorização, contendo as informações estabelecidas neste PMI.
- 2.2.** A instauração do presente PMI não implica obrigação de contratação, nem confere aos autorizados qualquer direito subjetivo à celebração de contrato com o Município, conforme disposto no art. 3º do Decreto Federal nº 8.428/2015.
- 2.3.** O protocolo ocorrerá no Departamento de Licitações, localizado na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, 3º andar, São Carlos/SP, no horário das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira, observando-se o calendário municipal.
- 2.4.** Os documentos deverão ser entregues em envelopes pardo, devidamente lacrados, contendo, em sua face externa, a identificação das pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou consórcios, bem como as informações de contato (telefone e e-mail) e a indicação de que se trata do 'Edital de Chamamento Público de Estudos – PMI nº XX/2026. O não atendimento a qualquer dessas exigências acarretará a desclassificação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

2.5. Encerrado o prazo previsto no item 2.1, o Departamento de Licitações encaminhará todos os envelopes à Comissão de Seleção para a devida avaliação, ficando a cargo deste Departamento a realização das publicações necessárias ao regular andamento do certame.

3. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS

3.1. Os interessados deverão observar, além do estabelecido no item 1.3 e 1.4 deste Edital, as seguintes condições para requerimento e elaboração dos ESTUDOS:

3.2. Os ESTUDOS a ser elaborados deverão considerar a regulamentação e a legislação vigentes pertinentes a esta matéria, bem como a jurisprudência concernente a sua respectiva implementação.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Será considerado elegível a pessoa física ou jurídica de direito privado que atenda aos requisitos constantes deste PMI.

5. DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS

5.1. O prazo máximo para apresentação dos estudos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do ato de autorização, observado o cronograma estabelecido no Termo de Referência – Anexo II.

6. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

6.1. O requerimento de autorização a ser apresentado pelas pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou consórcios que pretendam apresentar os ESTUDOS objeto de chamamento por este edital deverá conter as informações relacionadas a seguir:

6.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica interessada, especialmente contendo: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

6.1.2. Apresentação do plano de execução dos ESTUDOS e da capacidade técnica-operacional (quando pessoa jurídica) e/ou as experiências profissionais (quando pessoa física), com a juntada dos documentos que as comprovem, para fins de seleção, nos termos deste edital;

6.1.3. Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos ESTUDOS objeto desta PMI; e

6.1.4. Declaração de ciência de que a utilização por parte da Administração dos Estudos realizados por empresa autorizada inviabiliza a participação, direta ou indiretamente, no processo licitatório derivado do estudo requerido neste PMI.

6.2. Na carta de requerimento, deverá estar escrito "Chamamento Público de Estudos Nº 33086/2025", bem como constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente.

6.3. Na qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de levantamentos, investigações ou estudos serão indeferidos àqueles que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste PMI, em especial as listadas no item 8 e subitens.

7. DA AUTORIZAÇÃO

7.1. O Termo de Autorização reproduzirá as condições estabelecidas neste Edital, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.

7.2. A autorização será conferida com exclusividade a um único interessado, conforme critério de seleção estabelecido no item 8 e subitens. O autorizado pela elaboração dos estudos não poderá participar, direta ou indiretamente, da futura concessão.

7.3. A autorização somente será conferida para a realização de ESTUDOS descritos no item 1.1 deste PMI, não sendo admissível a entrega parcial, sob pena de glosa no valor de ressarcimento, nos termos do Anexo III deste Edital.

7.4. A autorização não obriga o Poder Público a realizar a licitação e não cria qualquer direito ao ressarcimento pelo poder público dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

7.5. A autorização será pessoal e intransferível, e será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município.

7.6. A autorização para a realização dos ESTUDOS não implica, em hipótese alguma, responsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

8. SELEÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA

8.1. Comprovação de qualificação e capacidade técnica. A seleção da pessoa autorizada à execução dos ESTUDOS será feita a partir dos seguintes critérios:

8.1.1. Apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física ou Jurídica em Órgão de Classe, quando couber.

8.1.2. Comprovação de capacidade técnica-operacional dos interessados:

Ocorrerá por meio da apresentação de atestações técnicas, para o atendimento do escopo dos estudos:

(i) elaboração de projeto técnico para concessão à iniciativa privada de próprios públicos ou serviços públicos, considerando estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira para a concessão de ativos ou serviços públicos, contratado ou autorizados pelo setor público, tendo como finalidade a licitação pública;

(ii) realização de análise e modelagem jurídica para projetos de concessão privada de serviços públicos, contratado ou autorizados pelo setor público, tendo como finalidade a licitação pública, e

(iii) realização de consulta pública e audiência pública, contratados ou autorizados pelo setor público.

a. Os atestados técnicos deverão conter minimamente as seguintes informações:

i. Estar necessariamente em nome do interessado na autorização;

ii. Constar o escopo dos serviços executados para o setor público;

iii. Assinatura da contratante.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

b. A pontuação da comprovação de capacidade técnica-operacional será formada pela soma das pontuações obtidas.

c. A pontuação da comprovação de capacidade técnica-operacional dos interessados ocorrerá da seguinte forma:

Nota da Capacidade Técnica-Operacional – Nota 01		
Descrição	Pontuação	
(i) elaboração de projeto técnico para concessão à iniciativa privada de próprios públicos ou serviços públicos, considerando estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira para a concessão de ativos ou serviços públicos, contratado ou autorizados pelo setor público, tendo como finalidade a licitação pública;	3 projetos	15
	2 projetos	10
	1 projeto	5
	0 projeto	0
(ii) realização de análise e modelagem jurídica para projetos de concessão privada de serviços públicos, contratado ou autorizados pelo setor público, tendo como finalidade a licitação pública.	3 projetos	15
	2 projetos	10
	1 projeto	5
	0 projeto	0
(iii) realização de consulta pública e audiência pública para apresentação do projeto de concessão, contratado ou autorizados pelo setor público.	3 projetos	15
	2 projetos	10
	1 projeto	5
	0 projeto	0

8.1.3. Apresentação de Plano de Trabalho, com no máximo 20 páginas, constando a proposta de execução das atividades:



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

Nota do Plano de Trabalho – Nota 02	
Critério	Pontuação Máxima Possível
(1) Entendimento do município, das demandas e das possibilidades de melhoria dos serviços de iluminação pública e monitoramento urbano	30
(2) Metodologia proposta para a elaboração dos trabalhos	30
Total da somatória dos itens 1 e 2	60

8.1.4. A pontuação do Plano de Trabalho será aplicada sob os seguintes critérios de avaliação:

Critério	Peso	Resultado: Peso x Pontuação Máxima para cada critério (1 e 2)
INACEITÁVEL – Nota Parcial = 0 (zero)	0%	0% x pontuação máxima
INADEQUADO – Nota Parcial = 20 (vinte)	20%	20% x pontuação máxima
REGULAR – Nota Parcial = 50 (cinquenta)	50%	50% x pontuação máxima
BOM – Nota Parcial = 80 (oitenta)	80%	80% x pontuação máxima
EXCELENTE – Nota Parcial = 100 (cem)	100%	100% x pontuação máxima

A qualificação das Notas Técnicas se dará da seguinte forma:

a) INACEITÁVEL – Peso Parcial = 0% (zero): nesta qualificação será enquadrada a interessada cujo item de avaliação: (i) não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas; (ii) apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o conhecimento insuficiente dos assuntos; ou (iii) apresentou



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

os conhecimentos em desacordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento;

b) INADEQUADO – Peso Parcial = 20% (vinte): nesta qualificação será enquadrada a interessada cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as proposições da Proponente não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas da Prefeitura do Município de São Carlos quanto à qualidade dos estudos apresentados;

c) REGULAR – Peso Parcial = 50% (cinquenta): serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a interessada apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, no Edital, mas não apresentou proposições ou organização no sentido de ampliar o conhecimento já estabelecido dos problemas, que apontem para melhorias em relação às condições mínimas exigidas para a execução dos serviços objeto do Edital; em resumo, serão qualificados como Regulares os itens de avaliação da Proposta que apenas atendam integralmente às condições mínimas estabelecidas;

d) BOM – Peso Parcial = 80% (oitenta): nesta qualificação será enquadrada a Proponente cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência, mostrando, no entanto, conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho melhor do que o mínimo exigido pelo Edital de Chamamento;

e) EXCELENTE – Peso Parcial = 100% (cem): nesta qualificação será enquadrada a Proponente cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas pela Prefeitura do Município de São Carlos em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, das etapas de viabilidade e desafios para sua implantação, as inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

8.2. A Nota Final para seleção do interessado a ser autorizado consistirá na soma da nota da Capacidade Técnico-Operacional e do Plano de Trabalho, conforme a seguinte fórmula:

- **Nota Final = Nota 01 + Nota 02**

Sendo,

Nota 01: somatória obtida com Nota da Capacidade Técnica-Operacional

Nota 02: Nota do Plano de Trabalho, com o resultado da aplicação dos critérios de avaliação

8.3. Prova de regularidade com tributos federais, estaduais e municipais:

8.3.1. Em envelope específico, deverão constar os documentos referentes a habilitação jurídica e fiscal da empresa ou pessoa física, consistente nos indicados no artigo 63 e 68 da Lei 14.133/21, entre outros:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do Ministério da Fazenda.
- b) Certidões Negativas (para pessoa jurídica):
 - i. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), certificando que não constam pendências relativas a créditos tributários administrados pela RFB e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, (CND de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);
 - ii. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, (CND de Débitos Tributários);
 - iii. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante,
 - iv. (CND de Tributos Mobiliários, relativos ao Imposto sobre Serviços e Taxas Mobiliárias);



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

- v. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (CRF com o FGTS);
- vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. O município, publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico, com a fundamentação das notas feitas pela Comissão de Seleção.

8.5. Da decisão da Comissão relativa à seleção são cabíveis recursos administrativos, na forma do presente Edital.

9. COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

9.1. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente PMI deverão conter os seguintes relatórios, detalhados no ANEXO III:

Produto 01 – Plano de Trabalho

Produto 02 – Levantamento e Diagnóstico Geral

Produto 03 – Estudo Técnico-Operacional

Produto 04 – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Produto 05 – Integração dos Estudos de Viabilidade e Definição da Modelagem de Contratação

Produto 06 – Processo Participativo e Consultas Públicas

10. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

10.1. A autorização poderá ser cassada em caso de:

10.1.1. Descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados neste Edital, e de não observação da legislação aplicável.

10.2. A autorização poderá ser revogada, em caso de:



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

- 10.2.1.** Perda de interesse da administração pública na concessão;
- 10.2.2.** Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao município de São Carlos.
- 10.3.** A autorização poderá ser anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; e tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos em pauta.
- 10.4.** A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município.
- 10.5.** No caso de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.
- 10.6.** Autorização extinta não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.
- 10.7.** Decorridos 30 (trinta) dias da notificação tratada no item 10.4, os documentos eventualmente encaminhados ao município de São Carlos que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

- 11.1.** O prazo final para a elaboração e apresentação ao Município de São Carlos dos Estudos objeto do presente edital, de que trata este PMI, será de 180 dias contados da data da publicação do termo de autorização.
- 11.2.** O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado, a critério do município de São Carlos, mediante fundamentação.
- 11.3.** O Estudo deverá ser entregue em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo município de São Carlos e pelos órgãos de controle.

11.4. Os relatórios e planilhas referentes aos estudos recebidos pela Comissão de seleção poderão ser divulgados ao público, após sua avaliação e aprovação. A critério do município de São Carlos, poderá ser restringida sua divulgação, total ou parcial, por questões de sigilo.

11.5. Os estudos de viabilidade que forem apresentados apenas serão avaliados se contemplarem os seis (06) relatórios de que trata o item 9.1.

11.6. Não há garantia de que os estudos de viabilidade realizados serão utilizados município de São Carlos.

11.7. Os estudos de viabilidade deverão ser entregues em arquivo digital nos prazos previstos neste Edital.

11.8. A critério do município de São Carlos, a autorizada deverá prestar esclarecimentos aos órgãos competentes sobre os estudos de viabilidade, inclusive procedendo a sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do certame licitatório, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

12. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E DO MODELO DE CONCESSÃO

12.1. Será constituída uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, através de Portaria do Chefe do Executivo, para a avaliação e seleção dos estudos, formada por técnicos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência e da Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana; conforme condições indicadas no ANEXO III – AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS.

12.2 É vedada a participação, direta ou indireta, no PMI, de cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos membros da Comissão de Avaliação, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e transparência.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

12.3. Nenhum dos estudos recebidos vincula a administração pública, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos, respectivamente, a análise quanto à consistência e suficiência dos levantamentos e investigações que os fundamentaram, bem como quanto à legalidade dos atos propostos.

12.4. Em caso de recebimento parcial do conteúdo dos levantamentos, investigações e estudos técnicos, os valores de eventual ressarcimento serão apurados conforme o ANEXO III– AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS.

12.5. Havendo rejeição total dos levantamentos, investigações e estudos técnicos concernentes ao Estudo, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

12.6. O município de São Carlos poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos estudos de viabilidade e do modelo de concessão, caso todos os levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

12.7. Não será aprovado estudo de viabilidade e modelo de concessão que não atenda satisfatoriamente à autorização deferida, caso em que todos os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta dias) da data de publicação da decisão da Comissão.

12.8. O município de São Carlos procederá à divulgação do valor calculado para ressarcimento pelo projeto elaborado e da respectiva memória de cálculo de avaliação.

12.9. Concluída a avaliação dos estudos de viabilidade e modelo de concessão, será apresentado à pessoa autorizada o valor para eventual ressarcimento.

12.10. Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, o valor aprovado para ressarcimento será corrigido pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a sucedê-lo, considerando a variação acumulada a partir do último índice disponível na data limite para submissão do requerimento deste Edital, até o último índice disponível na data efetiva do ressarcimento pelo vencedor da licitação da concessão.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

12.11. O valor dos ESTUDOS aprovados será ressarcido exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados pela administração pública nos certames.

12.12. Concluída a avaliação e aprovação, a Comissão poderá solicitar correções e alterações dos estudos de viabilidade e do modelo de concessão sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos objetos deste Edital, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

13. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NESTE PMI E DO VALOR DE RESSARCIMENTO

13.1. Os custos de qualquer natureza serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos participantes deste PMI, e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte da Prefeitura Municipal de São Carlos, conforme art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 16 do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.

13.2. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo Poder Público Municipal, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório para as pessoas autorizadas.

13.3. O edital do futuro procedimento licitatório para contratação do empreendimento conterà obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

13.4. Os ESTUDOS serão ressarcidos na seguinte proporção fixada:

DESCRIÇÃO	%
Produto 01 – Plano de Trabalho	5
Produto 02 – Levantamento e Diagnóstico Geral	15



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

Produto 03 – Estudo Técnico-Operacional	25
Produto 04 – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira	25
Produto 05 – Integração dos Estudos de Viabilidade e Definição da Modelagem de Contratação	20
Produto 06 – Processo Participativo e Consultas Públicas	10

13.5. O ressarcimento dos ESTUDOS (projetos, levantamentos, investigações e estudos) se dará pelo licitante vencedor do empreendimento e será pago após a emissão da Nota fiscal.

13.6. O valor **nominal máximo** para eventual ressarcimento dos estudos que venham a ser total ou parcialmente aproveitados pela Administração Pública fica limitado a **R\$ 431.414,72 (Quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)**, acordo com a planilha em anexo IV - PLANILHA DE CUSTOS - RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS, observado o percentual máximo de até **2,50%** do valor global estimado do projeto, nos termos do **art. 4º, inciso II, alínea “d”, do Decreto Federal nº 8.428/2015**, conforme justificativa técnica constante no Anexo III.

14. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

14.1 Para fins de planejamento e referência, estima-se que o valor global do projeto se situa na ordem de grandeza de **R\$ 239.784.300,00** considerando investimentos, operação e manutenção ao longo do prazo contratual (estimado em 15 anos, mas podendo ser ampliado conforme a modelagem), valor este que será detalhado e refinado a partir dos estudos apresentados.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Das decisões da Comissão cabem recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

15.2. O recurso será dirigido à Comissão que, se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á ao município para julgamento.

15.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

15.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pelo, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita e acolhida pela Comissão.

15.5. Interposto o recurso, a Comissão deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

15.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a. Fora do prazo;
- b. Perante órgão incompetente;
- c. Por quem não seja legitimado; ou
- d. Após exaurida a esfera administrativa.

15.7. O julgamento do recurso pelo município de São Carlos exaure a matéria na esfera administrativa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O município de São Carlos poderá a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.2. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico smsp@saocarlos.sp.gov.br.

16.3. Compete à empresa que for autorizada a realizar o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias junto a entidades públicas e privadas, para



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

subsidiar os respectivos estudos de viabilidade, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.

16.4. Caberá à empresa autorizada verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetos deste PMI.

16.5. Os Estudos aprovados pela Comissão deverão ser mantidos atualizados pelas pessoas físicas e jurídicas responsáveis por sua elaboração, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para as concessões e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do Edital de Licitação objeto deste PMI, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.

16.6. A qualquer tempo o município de São Carlos poderá solicitar apresentações referentes aos estudos ou parte deles, incluindo apresentação prévia e posterior ao encaminhamento dos ESTUDOS à Procuradoria do Município e em razão de alterações efetuadas em audiência pública.

16.7. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16.8. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

São Carlos, 08 de abril de 2026.

LEONARDO LAZARO

Secretário Municipal de Conservação e Qualidade Urbana



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

ANEXO I –

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a adequação por meio do **Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)**, com vistas à obtenção de subsídios técnicos, operacionais, econômicos, financeiros, jurídicos e ambientais, para apresentação de propostas preliminares por chamamento de pessoas físicas, jurídicas de direito privado e consórcios interessados na apresentação de projetos, levantamentos e estudos técnicos, econômicos, financeiros e de modelagem jurídica, doravante denominados ESTUDOS, destinados à estruturação de Parceria Público-Privada (PPP) voltada à modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de iluminação pública e de monitoramento urbano no Município de São Carlos.

Busca-se avaliar soluções tecnológicas inovadoras e integradas, compatíveis com o conceito de cidade inteligente (smart city), que permitam a implantação de sistemas de iluminação pública eficientes, dotados de telegestão, sensoriamento, comunicação de dados e integração com plataformas de monitoramento urbano, centros de controle e demais políticas públicas municipais, especialmente aquelas relacionadas à segurança, mobilidade urbana, sustentabilidade ambiental e transformação digital.

Os estudos a serem elaborados no âmbito do PMI deverão subsidiar a Administração Pública na definição do melhor modelo de parceria, do escopo técnico mais adequado, da matriz de riscos, da estrutura econômico-financeira e dos mecanismos de governança e de remuneração por desempenho, em conformidade com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A elaboração do presente ETP observa o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 18 e 20, bem como se fundamenta:



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

- da Lei Federal nº 8.987/1995;
- da Lei Federal nº 9.074/1995;
- na Lei Federal nº 11.079/2004;
- no Decreto Federal nº 8.428/2015.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O instrumento do PMI não implica despesas ao erário municipal, dispensando previsão orçamentária específica, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987/1995 e do art. 16 do Decreto Federal nº 8.428/2015.

Nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995 e do Decreto Federal nº 8.428/2015, os custos dos estudos são integralmente suportados pelos interessados autorizados, sendo eventual ressarcimento condicionado ao efetivo aproveitamento dos estudos e pago exclusivamente pelo futuro concessionário, sem impacto financeiro direto ao erário.

A iniciativa encontra-se alinhada às diretrizes do plano de governo municipal e às políticas públicas de modernização da infraestrutura urbana, eficiência energética e implantação de soluções de cidade inteligente, compatíveis com os princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A infraestrutura de iluminação pública e os sistemas de monitoramento urbano exercem papel essencial na organização do espaço urbano, na segurança da população, na mobilidade noturna, na eficiência energética e na valorização dos espaços públicos, constituindo elementos estruturantes para o desenvolvimento urbano sustentável e para a consolidação de políticas públicas orientadas ao conceito de cidades inteligentes.

No Município de São Carlos, verifica-se a necessidade de modernização tecnológica, otimização operacional e expansão da cobertura da infraestrutura de iluminação pública e de monitoramento urbano, bem como o aprimoramento dos modelos de operação e



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

manutenção, de modo a incorporar soluções mais eficientes, sustentáveis e integradas, compatíveis com a evolução tecnológica e com as demandas atuais da sociedade.

A implementação dessas soluções envolve elevado grau de complexidade técnica, jurídica, econômica e financeira, abrangendo, entre outros aspectos, a definição de tecnologias adequadas, a análise do ciclo de vida dos ativos, a estruturação de modelos de remuneração vinculados a desempenho, a alocação equilibrada de riscos e a avaliação da viabilidade econômico-financeira do empreendimento, o que demanda estudos técnicos especializados e multidisciplinares.

Nesse contexto, a Parceria Público-Privada (PPP) apresenta-se como alternativa adequada para viabilizar investimentos de médio e longo prazo, possibilitando a introdução de inovação tecnológica, a melhoria da qualidade dos serviços, a eficiência na gestão dos ativos e a sustentabilidade financeira do modelo, em consonância com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Todavia, a definição do modelo mais eficiente de parceria e a adequada instrução do processo decisório administrativo exigem a realização prévia de Estudos Técnicos Preliminares consistentes, conforme determina a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação dos atos administrativos e da gestão por resultados.

Diante disso, a adoção do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, bem como do Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, revela-se instrumento legítimo e adequado para a obtenção de subsídios técnicos junto à iniciativa privada, sem geração de obrigação de contratação, preservada a discricionariedade administrativa e a supremacia do interesse público.

Assim, a contratação ora justificada mostra-se necessária para assegurar que a futura estruturação da PPP para os serviços de iluminação pública e monitoramento urbano esteja baseada em estudos técnicos robustos, atualizados e alinhados às melhores



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

práticas de governança, inovação e sustentabilidade, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com a Lei 14.133 de 2021, (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, o levantamento de mercado, com pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Tabela com levantamento de mercado, referente a ressarcimento de estudos de projetos de Iluminação Pública:

Ente / município	População estimada	Pontos iluminação	Valor do contrato	Ressarcimento dos estudos	% sobre contrato
COMAM / Franca-SP	370.378	34.379	541.229.063,75	3.629.426,33	0,67%
Cotia-SP	289.622	25.993	358.570.800,00	400.000,00	0,11%
Joinville/SC	617.979	56.608	387.070.607,59	2.865.032,11	0,74%
Itanhaém-SP	107.927	10.583	59.826.744,39	2.363.794,14	3,95%
Nova Lima-MG	117.819	13.892	59.904.000,00	950.394,00	1,59%

Disponível em: <https://www.comam.sp.gov.br/institucional/parceria-publico-privada-ppp-de-iluminacao>
<https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/Relatorio-Economico-Financeiro-Final-Consulta-Publica-PPP-IP.pdf>
<https://radarppp.com/resumo-de-contratos-de-ppps/iluminacao-publica-itanhaem/>
<https://radarppp.com/resumo-de-contratos-de-ppps/iluminacao-publica-nova-lima/>

5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em decorrência da limitação orçamentária, optou-se pelo Instrumento do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 16 do Decreto Federal nº 8.428/2015, a autorização concedida no âmbito do PMI não cria



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

qualquer obrigação de ressarcimento por parte do Poder Público em relação aos valores despendidos pelos particulares na elaboração dos estudos, cabendo exclusivamente aos interessados o ônus financeiro correspondente.

Para fins de referência e planejamento, o valor global do projeto é estimado em **R\$ 239.784.300,00**, considerando CAPEX, OPEX e demais custos ao longo do prazo contratual, tendo-se como referência as PPPs para iluminações públicas estudadas nos últimos anos, para municípios com porte populacional parecidos com São Carlos.

6 DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO DE RESSARCIMENTO

Considerando o aproveitamento total dos estudos, fixa-se como valor nominal máximo de eventual ressarcimento o montante de **R\$ 431.414,72 (Quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)**, de acordo com a planilha em anexo IV - PLANILHA DE CUSTOS - RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS, observado o percentual máximo de até **2,50%** do valor global estimado do projeto, nos termos do art. 4º, inciso II, alínea “d”, do Decreto Federal nº 8.428/2015.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na estruturação de uma PPP para a prestação integrada dos serviços de modernização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública, incluindo a implantação de sistemas inteligentes de gestão.

O escopo deverá abranger todas as etapas do ciclo de vida do projeto, desde o diagnóstico da infraestrutura existente até a operação contínua e o monitoramento em tempo real. A solução deverá incluir a substituição e modernização dos ativos, a expansão da rede conforme a demanda urbana, a implementação de sistemas de controle e a prestação de serviços de atendimento ao usuário.

Adicionalmente, deverá contemplar a integração com soluções de cidade inteligente, ampliando a capacidade de gestão urbana e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

8 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A Lei 14.133/2021 (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020), estabelece que, como regra geral, os serviços devem ser parcelados quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No entanto, existem situações em que o parcelamento não é possível ou recomendável. No caso dos serviços de projeto com competências que se somam, o parcelamento não é viável por diversos motivos, como:

- Os serviços previstos são interdependentes e o parcelamento dificultaria ou impossibilitaria a integração de partes elaboradas por origens distintas.
- Os estudos requerem a atuação de coordenador técnico responsável pela integração dos produtos.
- O parcelamento aumentaria o esforço na etapa de conferência e recebimento dos projetos e sua compatibilização.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) tem como resultado pretendido a obtenção de estudos técnicos integrados e consistentes que subsidiem a Administração do Município de São Carlos na avaliação da viabilidade e na definição da melhor modelagem para a futura concessão dos serviços de iluminação pública.

Espera-se, como benefícios diretos, a melhoria da qualidade do planejamento, a redução de riscos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros, e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia. A PMI permitirá avaliar alternativas de modernização do parque de iluminação pública, com incorporação de tecnologias mais eficientes e sustentáveis, sem geração de ônus imediato ao erário.

Como benefícios indiretos, pretende-se o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município, mediante a redução da necessidade de estrutura técnica própria para elaboração de estudos complexos, o fortalecimento da atuação institucional da Administração Pública Municipal e o aumento da transparência e da segurança jurídica do processo decisório.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

Dessa forma, os resultados pretendidos com a PMI contribuem para a estruturação responsável e eficiente da futura concessão de iluminação pública no Município de São Carlos, assegurando melhores níveis de serviço à população e maior racionalidade no uso dos recursos públicos.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana será o órgão responsável, no âmbito da Administração Pública do Município de São Carlos, pela supervisão técnica das atividades relacionadas à autorização dos estudos.

Compete à Secretaria acompanhar o desenvolvimento das atividades, garantindo a adequada execução dos trabalhos, bem como prestar as informações e os esclarecimentos técnicos necessários ao seu pleno andamento.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ao objeto proposto.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

Os trabalhos, estudos, reuniões e audiências públicas deverão observar integralmente a legislação aplicável nas esferas municipal, estadual e federal, bem como as normas técnicas da ABNT, considerando, entre outros aspectos, a adequada destinação das águas pluviais, do esgoto e dos resíduos sólidos.

As soluções propostas deverão incorporar princípios de sustentabilidade, incluindo a adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SBN), de forma a promover eficiência ambiental, resiliência e uso racional dos recursos.

13 ANÁLISE DE RISCOS DO PMI

14.1. Identificam-se, entre outros, os seguintes riscos associados ao Procedimento de Manifestação de Interesse:

I – Baixa atratividade do chamamento;



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

- Impacto: Alto. Pode resultar em uma PMI deserta (sem interessados) ou fracassado (propostas inabilitadas), causando atrasos no cronograma, desperdício de recursos na elaboração do edital, necessidade de revisão dos elementos que compõem o chamamento.
- Probabilidade: Baixa. Há número relevante de estudos de viabilidade para PPPs de iluminação pública elaborados e licitados desde 2010, com amplo número de empresas participantes.
- Mitigação: A indicação do valor de ressarcimento e adoção de regras claras para seleção, além do escopo completo e prazo de 180 dias para elaboração são elementos que mitigam o risco.

II – Apresentação de estudos inexequíveis ou incompletos;

- Impacto: Alto. Irá gerar atrasos no cronograma geral, além do desperdício de recursos públicos (humanos e econômicos) dedicados no processo, exigindo a necessidade de revisão dos elementos ou até a paralisação do projeto.
- Probabilidade: Baixa. A exigência para pessoa física ou jurídica participante com comprovada capacidade técnica para execução do objeto e escopo, reduz significativamente esse risco. Há número relevante de estudos de viabilidade para PPPs de iluminação pública elaborados e licitados desde 2010, com amplo número de empresas participantes.
- Mitigação: a fiscalização da execução e o acompanhamento técnico, por meio de Comissão indicada e, potencialmente caso necessário, envolvimento de especialista no objeto, são elementos que mitigam o risco.

III – Judicialização do procedimento;

- Impacto: Alto. Suspensão ou anulação do procedimento, com o consequente atraso na execução dos estudos. Irá gerar atrasos no cronograma geral, além do desperdício de recursos públicos (humanos e econômicos) dedicados no processo.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

- Probabilidade: Baixa. O atendimento aos ritos legais, bem como o detalhamento e clareza do Edital de PMI e seus anexos, reduzem esse risco. O histórico de judicialização na publicação de Editais de PMI é extremamente baixo.
- Mitigação: envolvem a aplicação de Controles Internos, com a padronização de procedimentos e revisões dos documentos por equipe técnica qualificada; a transparência com publicidade dos atos, respostas rápidas a pedidos de esclarecimento e recursos administrativos; e o aconselhamento Jurídico com a revisão de minutas e pareceres técnicos fundamentados para reduzir brechas legais.

IV – Não aproveitamento dos estudos pela Administração.

- Impacto: Médio. Irá gerar atrasos no cronograma geral, além do desperdício de recursos públicos (humanos e econômicos) dedicados no processo, exigindo a necessidade de revisão dos elementos ou até a paralisação do projeto.
- Probabilidade: Baixa. Há justificativa técnica adequada e o interesse público municipal pela adoção dos resultados que serão produzidos nos Estudos de Viabilidade indicados no objeto. Caso não ocorra o aproveitamento, isso poderá ser pelos resultados negativos dos Estudos de Viabilidade
- Mitigação: acompanhamento técnico dos produtos elaborados, análise crítica dos resultados

V - Falta de recursos humanos para gestão e fiscalização do contrato.

Médio

- Impacto: Alto. Não haver servidores suficientes para gestão e fiscalização da autorização, tendo em vista o corpo técnico atual e o quantitativo as demandas existentes, fazendo com que o objeto não seja cumprido conforme exigências do edital, prejudicando a Instituição.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

- Probabilidade: Baixa. A publicação do Edital demanda a constituição de Comissão de Avaliação dos Estudos, formada por quadros da Prefeitura Municipal, atendendo determinação das legislações federais relacionadas ao objeto.
- Mitigação: publicação e formalização da Comissão de Avaliação dos Estudos; alocação de quantidade e qualificação multidisciplinar de servidores suficientes para atendimento do objeto do Edital.

14 CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

15 .1. Os estudos deverão considerar a possibilidade de contraprestação pública, observados os limites de sustentabilidade fiscal do Município, podendo ser avaliados modelos alternativos de remuneração, nos termos do art. 4º, inciso II, alínea “g”, do Decreto Federal nº 8.428/2015, cabendo à Administração Pública a decisão final quanto à sua adoção.

15 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da instauração de PMI, como instrumento preparatório à estruturação da PPP pretendida.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

ANEXO II –

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo, as diretrizes e as premissas para a elaboração e a apresentação de propostas pelos interessados no âmbito deste Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI. A análise e a avaliação das propostas deverão ser feitas em atendimento ao conteúdo e de acordo com as diretrizes e as premissas constantes neste Anexo e do Anexo III.

As premissas e as diretrizes previstas neste Termo de Referência e no Anexo III deverão ser respeitadas na elaboração e na apresentação das propostas, compreendendo seus elementos mínimos. A “Comissão” poderá, a seu critério, desconsiderar qualquer proposta que adote premissas e diretrizes contrárias ao aqui estabelecido.

A instauração do presente PMI não implica obrigação de contratação, nem confere aos autorizados qualquer direito subjetivo à celebração de contrato com o Município, conforme disposto no art. 3º do Decreto Federal nº 8.428/2015.

Produto 01 – Plano de trabalho

Atividades:

- i. Elaboração do Plano de Trabalho, contendo a descrição detalhada das atividades por produto, com previsão de entregas dos produtos, reuniões com a Contratante e trabalhos em campo.
- ii. Realização de reunião de trabalho com a Contratante para alinhamento de detalhes e validação de aspectos específicos do escopo.
 - **Prazo: 20 dias a partir da autorização.**
 - **Entrega do Relatório de Atividades da Etapa.**



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

Produto 02 - Levantamento e Diagnóstico Geral da Iluminação Pública de São Carlos

Atividades: Diagnóstico técnico do serviço de iluminação pública e monitoramento urbano do Município de São Carlos.

- ii. Levantamento e organização da base de dados e informações do parque de iluminação pública, utilizando-se de aplicação de amostragem **do parque instalado para a identificação das seguintes características:**
 - a. A **classificação por tipo de luminária, potência instalada, estado de conservação e tecnologia utilizada** (ex.: vapor de sódio, vapor metálico, LED etc.);
 - b. **Análise da cobertura atual**, com a identificação de **áreas descobertas, mal iluminadas ou com necessidade de reforço luminotécnico**, conforme as normas técnicas vigentes e levantamento amostral em campo;
 - c. A **avaliação da infraestrutura de suporte** (postes, braços, cabos, relés, quadros de comando etc.), destacando elementos obsoletos ou deteriorados;
 - d. A **análise de desempenho energético**, com dados sobre consumo, custo mensal e eficiência operacional;
 - e. A **verificação da existência de sistemas de gestão ou telegestão**, e seu grau de cobertura e funcionamento, quando aplicável;
 - f. A **identificação de limitações técnicas, operacionais e legais** que possam impactar a modernização e a futura modelagem do contrato de parceria.
 - g. Monitoramentos Urbanos: avaliar o nível e a oferta de serviços de conectividade e integração de dados relacionados com iluminação pública, câmeras de segurança, sensores de IoT, dados de trânsito, monitoramento de frotas públicas, entre outras aplicações para cidades inteligentes.
- **Prazo: 120 dias a partir da autorização.**
 - **Entrega do Relatório de Atividades da Etapa.**



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

Produto 03 – Estudo Técnico-Operacional

- i. As modelagens técnicas e operacionais que serão propostas para São Carlos deverão considerar, minimamente, as seguintes entregas:
 - a. Plano de implantação, dimensionamento e caracterização dos investimentos e melhorias previstas;
 - b. Estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminados em seus principais itens (materiais, equipamentos, equipes, outros);
 - c. Cronograma físico-financeiro das intervenções;
 - d. Cronograma de execução;
 - e. Recomendações de especificações técnicas dos equipamentos e componentes a serem utilizados, com despectivos fabricantes;
 - f. Especificação da vida útil dos equipamentos e componentes.

- ii. A modelagem operacional deverá incluir, mas não se limitar aos itens abaixo: Apresentação do plano de operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública, considerando minimamente:
 - a. Recomendação de tecnologias e equipamentos com melhores índices de qualificação em testes e avaliações;
 - b. Quantificação de novos equipamentos e investimentos necessários, a fim de atender as necessidades técnicas impostas pelo sistema atual de Iluminação Pública;
 - c. Elaborar a estimativa de custos OPEX (operacionais) envolvidos na gestão da operação, com base no modelo operacional que será aplicado
 - d. O plano operacional deverá apresentar soluções que possibilitem o gerenciamento dos serviços em tempo real, verificação de toda a rede e controle de dados;
 - e. Descrição da matriz de responsabilidades, mediante a distribuição de atribuições operacionais, para o município de São Carlos, o concessionário e o verificador independente;



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

- f. Proposta de sistema de mensuração de desempenho com indicadores com definição dos parâmetros, metas e as consequências associadas ao seu descumprimento.
 - g. Monitoramentos Urbanos: propor melhorias para serviços de conectividade e integração de dados relacionados com iluminação pública, câmeras de segurança, sensores de IoT, dados de trânsito, monitoramento de frotas públicas, entre outras aplicações para cidades inteligentes.
- **Prazo: 120 dias a partir da autorização.**
 - **Entrega do Relatório de Atividades da Etapa.**

Produto 4 - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Elaboração do estudo de viabilidade econômica e financeira da concessão dos serviços, com a demonstração dos resultados quantitativos estimados, a previsão de remuneração, a compatibilidade com a(s) fonte(s) de recursos e as garantias necessárias. Deverá considerar:

- i. Estudo de demanda e sua projeção ao longo do prazo modelado
 - ii. Modelo de remuneração do concessionário, com dimensionamento da contraprestação e a metodologia de cálculo.
 - iii. Estudo de dimensionamento e valoração dos custos e despesas.
 - iv. Avaliação do CAPEX (dimensionamento dos investimentos) para a implementação do projeto
- v. Indicação das premissas que fundamentaram os ESTUDOS TÉCNICOS:
- a. Premissas macroeconômicas e financeiras;
 - b. Taxa Interna de Retorno (TIR);
 - c. Premissas fiscais e tributárias;
 - d. Cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e fase de implantação;



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

- e. Fontes de receita, segregadas no maior nível de detalhamento possível;
- f. Custos e despesas, igualmente segregados no maior nível de detalhamento possível;
- g. Indicadores de desempenho e percentual vinculado à remuneração.
- h. Estimativa dos valores de remuneração do futuro operador;
- i. Taxa Interna de Retorno do Projeto e Taxa Interna de Retorno do Acionista, calculadas com base no fluxo de caixa de dividendos e aportes de capital;
- j. Grau máximo de alavancagem financeira;
- k. Indicadores como exposição máxima, custo médio ponderado de capital (*WACC*), *payback*, entre outros;
- l. Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), anual e médio;
- m. Avaliação e justificativa para o prazo de contratação adotado;
- n. Ano previsto para o início da recuperação do capital investido pelos acionistas;
- **Prazo: 120 dias a partir da autorização.**
- **Entrega do Relatório de Atividades da Etapa.**

Produto 05 – Integração dos Estudos de Viabilidade e Definição da Modelagem Jurídica e de Contratação

Atividades:

Após elaboração dos relatórios com análises técnicas e econômicas, deverá ser elaborada modelagem da contratação e modelagem jurídica, contemplando as soluções institucionais, jurídicas e regulatórias do projeto, considerados os precedentes do Tribunal de Contas do Estado, com as seguintes atividades mínimas:

- i. Embasamento Legal – Estudo de questões jurídicas pertinentes.
- ii. Modelagem jurídica de concessão.
- iii. Aspectos das Garantias Contratuais.
 - a. Consolidação da Modelagem de Contratação.
 - b. Definição dos critérios de licitação e regulamentos.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

- c. Elementos técnicos para a minuta de edital e anexos.
 - d. Definição dos critérios de pagamento ao concessionário.
 - e. Condições precedentes à assinatura do contrato;
 - f. Mecanismos jurídicos para viabilizar a transição operacional;
 - g. Prazo e valor estimado do contrato;
 - h. Definição dos parâmetros de análise de desempenho.
- iv. Análise dos Riscos do Projeto:
- a. Riscos de execução dos investimentos.
 - b. Riscos de prestação de serviços.
 - c. Riscos de responsabilidade civil.
 - d. Riscos Jurídicos.
 - e. Riscos Econômico-financeiros.
 - f. Matriz de riscos e medidas mitigatórias de eventual responsabilização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no tocante às obras e serviços;
 - g. Estratégias para a mitigação e gerenciamento dos riscos.
 - h. Obrigações das partes, incluindo a eventual descrição de seguros de contratação obrigatória;
 - i. Sanções e penalidades aplicáveis às hipóteses de infração;
 - j. Mecanismo de fiscalização do contrato e se é o caso de utilizar verificador independente;
 - k. Estrutura de garantias públicas
- **Prazo: 120 dias a partir da autorização.**
 - **Entrega do Relatório de Atividades da Etapa.**



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

Produto 06 – Processo Participativo e Consultas Públicas

Atividades: Após a conclusão dos estudos técnicos de viabilidade e da aprovação no respectivo Conselho Gestor municipal, deverá ser iniciada a fase para consultas públicas e publicação do Edital de Licitação:

- i. Organização dos materiais e documentos para Consulta Pública
- ii. Orientação de organização e apresentação dos estudos em Audiência Pública.
- iii. Atendimento de dúvidas e esclarecimentos.
- iv. Acompanhamento do processo de licitação.

Prazo: acompanhamento do processo a partir da data de publicação feita pela Prefeitura Municipal de São Carlos.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

ANEXO III – AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

1. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

1.1 Constituição

A avaliação dos estudos será realizada por Comissão de Avaliação que será previamente constituída através de Portaria do Chefe do Executivo, composta por formada por técnicos da Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e da Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência, compatível com o objeto do PMI.

1.2 Dos Impedimentos

É vedada a participação, direta ou indireta, no PMI, de cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos membros da Comissão de Avaliação, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e transparência.

2. TÓPICOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos projetos, levantamentos e estudos técnicos, econômicos, financeiros e de modelagem jurídica, doravante denominados ESTUDOS, que subsidiem a modelagem de viabilidade para concessão pública para concessão dos serviços públicos de operação, manutenção, conservação, ampliação, modernização do Parque de Iluminação Pública e monitoramento urbano do município de São Carlos, seguirá o seguinte roteiro, dividido em três etapas:

Etapa 1 - Verificação se os estudos apresentados pela empresa autorizada, atendem aos requisitos constantes no Edital PMI nº 01/2025.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

Nota Técnica 01 – Apresentação dos estudos técnicos por parte da empresa autorizada à Prefeitura Municipal de São Carlos no prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da autorização sob o Edital PMI nº 01 / 2025.

Pontuação:

- i. **Produtos entregues no prazo:** 05 (cinco) pontos para cada produto.
- ii. **Produtos entregues fora do prazo:** 0 ponto para cada produto fora do prazo.

Nota Técnica 02 - Apresentação dos 6 (seis) grupos de produtos, conforme previsto no Termo de Referência do Edital PMI nº 01/2025, por parte da empresa autorizada, à Prefeitura Municipal de São Carlos

Pontuação:

- i. **Para cada produto entregue:** 10 (dez) pontos para cada produto entregue.

Etapa 2: Avaliação qualitativa sobre os grupos de produtos encaminhados para a Concessão.

A avaliação qualitativa consistirá na verificação se os grupos de produtos atendem os requisitos listados.

- i. **Item A:** A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.
- ii. **Item B:** A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, as melhores práticas, metodologias e soluções aplicadas ao objeto dos estudos.
- iii. **Item C:** A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes.
- iv. **Item D:** A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.
- v. **Item E:** O impacto econômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Nota Técnica 03 – Notas dos requisitos



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

Requisitos	Notas dos Requisitos (Entre 0 até 20)
Item A: A consistência e a coerência	Entre 0 até 20
Item B: A adoção das melhores técnicas de elaboração	Entre 0 até 20
Item C: A compatibilidade com a legislação aplicável	Entre 0 até 20
Item D: A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento	Entre 0 até 20
Item E: O impacto econômico da proposta para o empreendimento	Entre 0 até 20
TOTAL DA NOTA TÉCNICA 03 <i>(Soma dos itens A+B+C+D+E)</i>	Entre 0 até 100

Os critérios para aplicação das Notas em cada um dos Requisitos que vão de A até E, são:

NOTA	ATENDIMENTO DO CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA
0 - Insatisfatório	Não atende ao conteúdo estabelecido no Termo de Referência, em seus produtos e especificações listadas.
05 - Minimamente satisfatório	Atende minimamente ao conteúdo estabelecido no Termo de Referência (em seus produtos e especificações listadas), porém de forma inviável para consecução do projeto.
10 - Razoavelmente satisfatório	Atende parcialmente ao conteúdo estabelecido no Termo de Referência (em seus produtos e especificações listadas).
15 - Satisfatório	Atende ao conteúdo estabelecido no Termo de Referência (em seus produtos e especificações listadas), com bom nível de detalhamento e informações.
20 - Totalmente satisfatório	Atende completamente ao conteúdo estabelecido no Termo de Referência, superando as expectativas e apresentando conteúdos adicionais aos inicialmente propostos.

3. NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

A Nota Final consistirá na somatória simples das Notas Técnicas:

Nota Final (NT): Nota Técnica 01 + Nota Técnica 02 + Nota Técnica 03.

A avaliação do estudo técnico preparatório estudos técnicos, econômicos, financeiros e de modelagem jurídica que subsidiem a modelagem de viabilidade para concessão pública para prestação dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de iluminação pública e monitoramento urbano para no Município de São Carlos, ocorrerá da seguinte forma:

Pontuação Obtida	Efeito sobre o Ressarcimento Máximo de 2,50%
100% da pontuação máxima	Ressarcimento de 2,50% .
Entre 80% até 99% da pontuação máxima	Redução de 0,50 pontos percentuais do ressarcimento (2,50% - 0,50%: 2,00%)
Entre 50% até 79% da pontuação máxima	Redução de 1,00 ponto percentual do ressarcimento (2,50% - 1,00%: 1,50%)
Entre 20% até 49% da pontuação máxima	Redução de 2,00 pontos percentuais do ressarcimento (2,50% - 2,00%: 0,50%)
Entre 0% até 19% da pontuação máxima	Sem ressarcimento.

4. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

- O ressarcimento dos ESTUDOS (projetos, levantamentos, investigações e estudos) se dará pelo licitante vencedor do empreendimento e será pago após a emissão da Nota fiscal.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

O valor **nominal máximo** para eventual ressarcimento dos estudos que venham a ser total ou parcialmente aproveitados pela Administração Pública fica limitado a **R\$ 431.414,72 (Quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)**, de acordo com a planilha em anexo IV - PLANILHA DE CUSTOS - RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS, condicionado às regras do Decreto Federal nº 8.428/2015, observado o percentual máximo de **2,50%** do valor global estimado do projeto, nos termos do **art. 4º, inciso II, alínea “d”, do Decreto Federal nº 8.428/2015**, conforme justificativa técnica do item 5.3

5.2. Justificativa técnica

O valor máximo de ressarcimento foi definido com base:

- I – na complexidade técnica e multidisciplinar dos estudos exigidos;
- II – na multiplicidade de produtos e etapas previstas;
- III – no prazo de execução;
- IV – em análise comparativa com Procedimentos de Manifestação de Interesse similares realizados por outros entes federativos;
- V – no disposto no art. 4º, §5º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.428/2015.

5.3. Os ESTUDOS serão ressarcidos na seguinte proporção fixada, de acordo com os padrões e valores do anexo III

DESCRIÇÃO		%
Produto 01 – Plano de Trabalho		5
Produto 02 – Levantamento e Diagnóstico Geral		15
Produto 03 – Estudo Técnico-Operacional		25
Produto 04 – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira		25
Produto 05 – Integração dos Estudos de Viabilidade e Definição da Modelagem de Contratação		20
Produto 06 – Processo Participativo e Consultas Públicas		10



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

ANEXO IV-

PLANILHA DE CUSTOS - RESSARCIMENTOS

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS - RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS												
Previsão de HH por profissional por atividade - Estudos Viabilidade IP de São Carlos (SP)												
ITEM	CÓDIGO REFERÊNCIA	Especialistas Previstos	Quantidade de Profissionais	1 - Plano de Trabalho	2 - Levantamento e Diagnóstico Geral	3 - Estudo Técnico-Operacional	4 - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira	5 - Integração dos Estudos de Viabilidade e Definição da Modelagem de Contratação	6 - Processo Participativa e Consultas Públicas	Total por profissional (HH)	Valor HH (R\$)	Valor Total (R\$)
Horas Previstas por Profissional para Cada Etapa												
1	SAJRB-09-025-000	Coordenação Geral	1	30,00	30,00	30,00	30,00	44,00	12,00	176,00	528,21	92.964,96
2	SAJRB-09-026-000	Coordenador setorial	1	30,00	30,00	30,00	30,00	44,00	12,00	176,00	528,21	92.964,96
3	CDHU-8.03.000.000119	Engenheiro senior de elétrica - Especialista em Estudos de Viabilidade (Aprovação judicial)	1	80,00	80,00	80,00	80,00	40,00	12,00	352,00	223,96	78.833,92
4	CDHU-8.03.000.000118	Engenheiro junior de elétrica - Especialista em Projetos	1	80,00	80,00	80,00	80,00	40,00	12,00	352,00	141,94	49.982,88
5	CoFecon	Economista - Especialista viabilidade econômica e financeira	1	70,00	80,00	80,00	70,00	40,00	12,00	352,00	61,84	22.471,68
6	SIURB-05-054-003	Advogada senior - Especialista em viabilidade jurídica	1	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	12,00	352,00	189,00	59.811,84
7	CDHU-801.500.020118	Engenheiro senior Civil - Especialista em Engenharia Elétrica	2	70,00	70,00	60,00	80,00	60,00	12,00	352,00	97,74	34.404,48
				440,00	430,00	420,00	410,00	328,00	84,00	2.112,00		431.414,72

Obs.: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano-CDHU, versão 300, novembro de 2023.
Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, da Prefeitura Municipal de São Paulo-SIURO, data base julho de 2023.
Conselho Federal de Economia-Cofecon
Custos sem desoneração



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

ANEXO V -

REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS

À

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Senhor Secretário Municipal

A [DENOMINAÇÃO DA(S) PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o n.º ____ / ____ - __, vem, respeitosamente, requerer AUTORIZAÇÃO para apresentação dos estudos, projetos, levantamentos e estudos técnicos, econômicos, financeiros e de modelagem jurídica, que subsidiem a modelagem de viabilidade para concessão pública para os serviços públicos de operação, manutenção, conservação, ampliação, modernização do parque de Iluminação Pública e monitoramento urbano do município de São Carlos, referentes ao Chamamento Público de Estudos Nº 33086/2025",

A [DENOMINAÇÃO DA(S) PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO] declara estar ciente de que a autorização para realização de estudos:

- i. não gera direito de preferência para a outorga da parceria;
- ii. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- iii. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- iv. é pessoal e intransferível;
- v. não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada;
- vi. poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

Por fim, expressamos nossa ciência:

- i. de que a participação neste PMI pressupõe, para todos os efeitos, o integral conhecimento do edital do Procedimento de Manifestação de Interesse Nº 33086/2025-PMSC e seus Anexos;
- ii. de que a avaliação e a seleção dos ESTUDOS a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

_____, de de 2026.

[REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

ANEXO VI -

CADASTRO TÉCNICO

-Nome(s) do(s) interessado(s):

-Endereço(s) do(s) interessado(s):

-Telefone(s) do(s) interessado(s):

-E-mail do(s) interessado(s):

-CNPJ ou CPF do(s) interessado(s):

-Nome do representante do interessado (quando pessoa jurídica*):

-Telefone do representante:

-E-mail do representante:

Assinalar:

Sociedade empresarial ()

Consórcio ()

Pessoa física ()

Grupo econômico ou outro tipo de associação () Qual? _____

Descrever:

* São considerados representantes, para fins deste PMI, as pessoas munidas de poderes para se manifestar em nome das PROPONENTES e pelo eventual recebimento do VALOR DE RESSARCIMENTO.

Local, data

Nome do Responsável pessoa física e/ou jurídica,
grupo econômico ou consórcio.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

ANEXO VII -

TERMO DE CESSÃO DE PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS

À

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Senhor Secretário Municipal

A [DENOMINAÇÃO PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA], com sede na _____, na cidade de [CIDADE], Estado de [ESTADO], inscrita no CNPJ sob o n.º ____/____- doravante denominada CEDENTE, cede e transfere para o Município de São Carlos/SP, simplesmente denominado CESSIONÁRIO, a propriedade dos direitos autorais relativos aos ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA que subsidiem a viabilidade para concessão pública para os serviços públicos de operação, manutenção, conservação, ampliação, modernização do parque de Iluminação Pública e monitoramento urbano do município de São Carlos, referentes ao Chamamento Público de Estudos Nº 33086/2025", de acordo com as condições abaixo expostas:

- i. O CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS apresentados;
- ii. O CEDENTE declara que o PROJETO não infringe direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;
- iii. O CEDENTE cede e transfere todos os direitos autorais relativos ao PROJETO ao CESSIONÁRIO, especialmente os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica;
- iv. O CESSIONÁRIO passa a ser proprietário exclusivo dos direitos referentes ao PROJETO, sendo vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;
- v. A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização do PROJETO pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de ressarcimento pelos projetos, estudos, levantamentos ou investigações efetivamente utilizados na formatação da concessão para objeto deste PMI.

_____, de de 2026.

[REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Departamento de Serviços Urbanos

ANEXO VIII -

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO DECORRENTE DO PMI

À

Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana

Senhor Secretário Municipal,

A [DENOMINAÇÃO DA(S) PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº .._/-, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), no âmbito do Chamamento Público de Estudos nº 33086/2025 – PMSC, DECLARA, para todos os fins de direito, que:

I – tem plena ciência de que, na hipótese de a Administração Pública utilizar, total ou parcialmente, os estudos, projetos, levantamentos ou modelagens por ela apresentados no âmbito deste Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, restará caracterizado impedimento à sua participação, direta ou indireta, no eventual procedimento licitatório destinado à contratação do objeto dele decorrente;

II – reconhece que o impedimento referido no item anterior estende-se às pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, às empresas coligadas, controladas, controladoras, consorciadas ou a quaisquer outras que mantenham vínculo societário, contratual, técnico ou operacional apto a configurar participação indireta ou conflito de interesses;

III – declara estar ciente de que tal vedação decorre da necessidade de preservação da isonomia, da competitividade e da moralidade administrativa, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade ou ônus em razão da aplicação do referido impedimento;

IV – afirma que a presente declaração é prestada de forma livre, expressa e inequívoca, assumindo integral responsabilidade por sua veracidade.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das disposições constantes do Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 33086/2025 – PMSC e de seus Anexos, especialmente no que se refere às condições de participação, impedimentos e regras de utilização dos estudos apresentados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

[REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF]

[Cargo]